



## DESPACHOS

**INTIMAÇÃO:** Em cumprimento à solicitação de página 83 dos autos de processo administrativo nº 2015/002721, Fica a **Senhora Yedda Antony Gonçalves** INTIMADA a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação solicitada na Diligência/Ofício exarada às páginas 76/77 supramencionado, cujo teor segue: **“PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015/002721. Requerente: Yedda Antony Gonçalves** Assunto: Pagamento de PAE. **DILIGÊNCIA/OFÍCIO.** Trata-se de processo administrativo no qual a magistrada aposentada **Yedda Antony Gonçalves (inventariante)**, viúva do senhor **Carlos Fausto Ventura Gonçalves**, por sua advogada (instrumento procuratório anexo), requer o pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência/PAE. Ressalte-se que o pedido de pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência – PAE é matéria atinente ao direito sucessório, por se tratar de patrimônio do *de cuius*. **Para o levantamento de quaisquer valores pertencentes ao patrimônio de direito do falecido, o Juízo de Família e Sucessões deve autorizá-lo mediante alvará**, posto ser juízo universal competente para realizar a partilha entre os herdeiros, autorização esta não presente nestes autos. Noutro giro, tal partilha **pode ser realizada também pela via extrajudicial**, se arrolado o bem, presentes todos os herdeiros e satisfeito o ITCMD. Pelo exposto e, **DE ORDEM DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, solicita-se da Divisão de Expediente que **notifique** a magistrada aposentada **Yedda Antony Gonçalves** para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o competente Alvará Judicial ou **partilha realizada por via extrajudicial**, a fim de que esta Corte de Justiça possa emitir parecer acerca do pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência/PAE. À Divisão de Expediente. Após, peço a devolução do presente caderno processual a esta Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração. Cópia deste documento serve como Ofício. Manaus/AM, 15 de maio de 2017. **Alessandra Gonçalves Corrêa** Chefe do Setor Previdenciário”

## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 055/2017**. Objeto: **Registro de preços** para eventual **aquisição de sofá, poltronas, cadeiras e longarinas para compor a Torre Cível**, bem como os Fóruns das Comarcas do Interior, visando atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo nº 6044/2017;

**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico à empresa, conforme segue: **DADAMI - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ Nº 07.986.747/0001-00, Grupo 1:** no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 187.750,00 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)**, e para empresa **ARLINDO M. ISHIKAWA - ME CNPJ Nº 06.536.588/0001-89, Grupo 2:** no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais)**, **Grupo 03:** no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 597.900,00 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos reais)** e **Grupo 04:** no menor preço por lote (Grupo), no valor de **R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais)**; **Item 04:** no menor preço por item, no valor de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)** e **Item 14:** no menor preço por item, no valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, e para empresa **L.MASAKO ISHIKAWA EIRELI - EPP CNPJ Nº 21.634.385/0001-19,**

**Item 11:** no menor preço por Item, no valor de **R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. **680/742** dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

### RESOLVE:

**I - HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado no que concerne aos grupos 1,2,3 e 4 e Itens 04,11 e 14, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

**II - DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 13 de novembro de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## SEÇÃO IV

### TRIBUNAL PLENO

#### CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (CPA) Nº 2017/024417.** Requerente: **VANESSA LEITE MOTA**, Juíza de Direito. Assunto: **Impugnação ao Edital de promoção para Vaga de Juiz Titular do 9.º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus.** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO, IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PROMOÇÃO DE MAGISTRADO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO. Critérios objetivos estabelecidos pela Resolução 106 do Conselho Nacional de Justiça. Regra geral de utilização dos últimos vinte e quatro meses de produção que só pode ser afastada por regra especial em favor do magistrado. Acuidade de dados estatísticos. Quando um dos sistemas de apuração da produtividade mostra-se inexato, outro deve ser utilizado. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo administrativo 2017/024417, no qual figura como impugnante Vanessa Leite Mota e que tem como ato impugnado o Edital de promoção para Vaga de Juiz Titular do 9º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, o egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por sua composição plenária por unanimidade, acolhe e julga procedente a presente impugnação, nos termos do voto do Presidente, relator da matéria, que integra esta decisão para todos os efeitos legais. **EXTRATO DA ATA – DECISÃO:** Em Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno realizada no dia 14.11.2017, julgou os presentes autos, cuja a decisão foi a seguinte: **“Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher e julgar procedente a presente impugnação, nos termos do voto do Presidente”.** **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes - Presidente, Djalma Martins da Costa, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo. Jorge Manoel Lopes Lins. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos e Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro. Presidiu a sessão o Exm. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Observações: Ausências Justificadas:** Exmos. Srs. Desdores. João de Jesus Abdala Simões, Yedo Simões de Oliveira, Paulo Cesar Caminha e Lima, Aristóteles Lima Thury. Sabino da Silva Marques e J ornar Ricardo